



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

PROJETO DE LEI Nº. 22 - 2018 - OL

APROVADO EM SESSÃO: Dia / / 2018

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

Folha nº 01

Rubrica

EMENTA

“Altera redação da lei municipal n.2529, de 25 de janeiro de 2000”.

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.529, de 25 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. As despesas com o custeio do Convênio, referentes a contrapartida financeira mensal dos servidores no percentual de 13,2 % (treze inteiros e dois décimos por cento) sobre o salário de contribuição, será paga na base de 3,2 % (três inteiros e dois décimos por cento) pelos servidores, descontado em folha de pagamento e 10% (dez por cento) para o Poder Legislativo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Presidente

Vereador CLOVIS RAVAROTTO CORRÊA
Vice-Presidente.

Vereadora QUELI GOMES FERREIRA
Secretária.

Publicação:

Período: xx / xx / 2018 à xx / xx / 2018.

Local: Murais da Câmara (Lei nº. 4.145/2015)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI - RS

PALÁCIO RINCÃO DA CRUZ

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

Rubrica

Folha nº 02

Justificativa

O presente projeto de lei se justifica tendo em vista a falta de clareza na redação do dispositivo constante no artigo 5º da lei municipal n.:2529/ 2000, alterado pela Lei Municipal n.4.313/ 2018.

A aplicação em concreto dos índices percentuais previstos atualmente não condizem com a orientação recebida nos processos de contas n.:3295-0200/15-6, referente ao exercício de 2015 e do processo n.:002776-0200/16-7, do TCERS.

A alteração visa a adequação da lei municipal n.2529, de 25 de janeiro de 2000, em conformidade com o estabelecido na cláusula quarta do Convênio com o IPÊ, no índice específico de 13,2%, com observância ao inciso I, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual 12.066, de 29 de março de 2004

Desta forma, a alíquota de contribuição dos servidores públicos do Poder Legislativo passará a ser de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento), e o restante correspondente a 10% (dez por cento), será de responsabilidade do Poder Legislativo.

São estas as justificativas que embasam o presente projeto de lei.

Itaqui/RS, 27 de setembro de 2018.

Vereador LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN
Presidente.

Vereador CLOVIS RAVAROTTO CORRÊA
Vice-Presidente.

Vereadora QUELI GOMES FERREIRA
Secretaria.



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

Folha n° 03

Rubrica

LEI MUNICIPAL N° 4.313, DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

“Altera redação da Lei Municipal n°: 2.529, de 25 de janeiro de 2000”.

O Vereador LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui, no uso de suas atribuições, nos termos do § 6° do Art. 45 da Lei Orgânica, promulga a seguinte

LEI

Art. 1° O artigo 5° da Lei Municipal n° 2.529, de 25 de janeiro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5°. As despesas com o custeio do Convênio, referentes a contrapartida mensal serão pagas na base de 3,2 % (três inteiros e dois décimos por cento) pelos servidores, descontado em folha de pagamento e 96,8% (noventa e seis inteiros e oito décimos por cento) para o Poder Legislativo.”

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador LEONARDO DICSON SANCHEZ BETIN.
Presidente.

Publicação:

Período: 13/08/2018 à 13/09/2018

Local: Murais da Câmara (Lei n°. 4.145/2015)